

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º

Dá nova redação ao § 1º do art. 94 e ao inciso II do art. 122 da Constituição do Estado da Bahia.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual,

PROMULGA:

Art. 1º - O § 1º do art. 94 e o inciso II do art. 122 da Constituição do Estado da Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 94** –.....

.....

§ 1º Só poderão ser investidos no cargo de Conselheiro brasileiros, maiores de trinta e cinco anos e com menos de setenta anos de idade, de idoneidade moral e reputação ilibada e de notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos, financeiros ou de administração pública, com mais de dez anos de exercício de função ou atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados. (NR)

.....

Art. 122 -

.....

II – um quinto reservado, alternadamente, a membros do Ministério Público e a advogados, com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, e menos de setenta anos de idade, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos representativos das respectivas classes. (NR)

.....”

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2025.

Rosemberg Pinto
Deputado



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Constituição do Estado tem por objetivo promover a adequação do texto da Carta Baiana à Constituição Federal, que, através da Emenda Constitucional nº 122/2022, estabeleceu a idade limite de 70 anos para nomeação de membros do Tribunal de Contas da União, considerando a ampliação, de 70 para 75 anos, da idade para aposentadoria compulsória dos servidores públicos efetivos, conforme estabelecido no inciso II do § 1º do art. 40 da CF, bem como na Lei Complementar nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

Ainda em conformidade à Constituição Federal, faz-se necessário processar a alteração do texto constitucional baiano, uma vez que, de acordo com o art. 75 da Carta Magna, as normas que regem o TCU “aplicam-se, no que couber, à organização, composição e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios”, estabelecendo ainda o parágrafo único do mesmo artigo, que as Constituições Estaduais disporão sobre os Tribunais de Contas.

De igual modo, também já foi realizada a devida adequação da idade limite de setenta anos para nomeação aos tribunais superiores: art. 101 (STF), parágrafo único do art. 104 (STJ), art. 111-A (TST) e parágrafo único do art. 123, relativamente aos Ministros civis que podem ser nomeados para o STM.

Convém, portanto, promover a necessária adequação da nossa Constituição à Carta Federal.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003900300038003A005000

Assinado eletronicamente por ROSEMBERG EVANGELISTA PINTO em 21/10/2025 15:59
Checksum: 03C783C72E75A831E3D0E84143AD68B6AAB31E29D71376C9BE889FCD9290A889

Assinado eletronicamente por SANDRO DE OLIVEIRA REGIS em 21/10/2025 17:10
Checksum: 6732F573AFB27C7AD68316B6AD4DFD21DAA2CCD38066C80C22DAC823249502E7

Assinado eletronicamente por JOSE RAIMUNDO FONTES em 22/10/2025 10:55
Checksum: A0466C24EC9A2FEA35884F526A83596EAC130C87DC8AA873F0B1E1C38EDC83BB

Assinado eletronicamente por RADIOVALDO COSTA SANTOS em 22/10/2025 15:53
Checksum: F2FBF72DA6EB4612F5BD86C355E428D3B608AFD06A7A4408EF9C5A08842B09B8

Assinado eletronicamente por ROBERTO CARLOS ALMEIDA LEAL em 24/10/2025 10:29
Checksum: 9E20E182AD15717A66DC90080542C137221024784F4D076D97B56E51C6067E1B

Assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA NUNES DOS ANJOS em 28/10/2025 11:54
Checksum: 036F4040C151AA1A74E5F0BF84FE0EDE879408F13AAAA17ECC1887E38BAB252E

Assinado eletronicamente por RAIMUNDO NONATO TAVARES DA SILVA em 28/10/2025 16:00
Checksum: 6887FC5575CDEAF2B7C732F33EFFDE8B4859D89634F23AE945B55FBBBA323EDF

Assinado eletronicamente por DENIVALDO MUNIZ LOPES JUNIOR em 28/10/2025 16:55
Checksum: C5F7E70E6C7DD00AABEDAA2AD5F97D237541FE5315B6E2981C5AC60221C9B5FE

Assinado eletronicamente por MARCELINO ANTONIO MARTINS GALO em 28/10/2025 17:02
Checksum: FCF2C3A839627FCE5A416443053A9A509234E14458CB5B04F049C4B9C7FA5DA7

Assinado eletronicamente por ALEX LOPES DA SILVA em 28/10/2025 17:12
Checksum: 3768FF483A746115E5BC0231399361604CDB12B995935FF181EBBE6CA02DB19E

Assinado eletronicamente por MARIA DEL CARMEN FIDALGO SANCHEZ PUGA em 28/10/2025 17:23
Checksum: 95A93483D1A55FE58ACE3490616C794FFC0B3AEA8804B4CF671F4DE8839AEA43

Assinado eletronicamente por EUCLIDES NUNES FERNANDES em 28/10/2025 17:46
Checksum: 38EB2E8515A985A1BD0B6C20A08855D7C4F571E31165677232EF7EC6EAF46DE3

Assinado eletronicamente por NILTON SILVA BASTOS JUNIOR em 29/10/2025 11:19
Checksum: 4386DED1D856ED2189952DD1FB2C77973C7F97418B73614CED760F2162E3516C

Assinado eletronicamente por MARIA OLIVIA SANTANA em 29/10/2025 15:27
Checksum: 1FB63832262948CEB6C1EA71168CB3CE3DB9880671ADD8D7E7E9A17A0DDD4190

Assinado eletronicamente por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 29/10/2025 15:55
Checksum: BD1ECFC92302E21B6695927CC7AC82E14FAB30748F2156C6B20C12435D3F1ACF



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> com o identificador 310035003900300038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albaregis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003900300038003A005000

Assinado eletronicamente por **SOANE GALVAO BARBOSA** em **30/10/2025 11:09**

Checksum: **7234030ED82DF21AD76FEC8890939B4E1161AF4E47EE2D96212863737F3A3EF3**

Assinado eletronicamente por **JOAO VITOR DE CASTRO LINO BONFIM** em **30/10/2025 14:16**

Checksum: **9D1C84D7DEFC385E975D7DC649FF1C769691EEED18948DA4E5397B48E79427CB**

